



PROCESSO	Processo 033/2020 – Protocolo 1054377/2020
INTERESSADO	Maria das Graças Silva da Silveira da Costa
ASSUNTO	Solicitação de Isenção por Doença Grave
DELIBERAÇÃO Nº 017/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 13 de abril de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 033/2020, de protocolo nº 1054377/2020, que trata de uma solicitação de isenção de pagamento de anuidade junto ao CAU/PB por motivo de doença grave enviada pela profissional pessoa física MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA SILVEIRA DA COSTA registro A695343;

Considerando que em sua argumentação, a solicitante, apresenta exames e atestados médicos que comprovam o acometimento por doença grave que necessitou de tratamentos agressivos e que impossibilitaram o exercício profissional;

Conforme solicitação apresentada e anexada a este processo, a profissional MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA SILVEIRA DA COSTA requer junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba a isenção das anuidades referente aos anos de 2015, 2016, 2018 e 2019;7

Considerando a deliberação determinada na Reunião Plenária Ampliada nº 20, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017 que resolve acerca da Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII - ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

- para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle;
- a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura;
- a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores;
- para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade;
- nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.



DELIBERA:

Em função do exposto, pelo deferimento parcial da defesa, atendendo a isenção das anuidades de 2018 e 2019 e mantendo a cobrança dos anos anteriores - 2016 e 2015. A COAPFI orienta à comunicação da demandante acerca do decidido e à possibilidade de apresentação de recurso ao Plenário do CAU-PB no prazo de 10 dias (contados a partir do recebimento da comunicação).

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

Em razão das medidas de isolamento social nos termos da Portaria 03/2020 do CAU/PB, que trata de medidas protetivas no ambiente de trabalho e da necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19; e considerando que no mês de abril de 2020 as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, as assinaturas serão obtidas posteriormente em meio físico.

João Pessoa, 13 de abril de 2020.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos

Coordenadora

Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão

Coordenadora Adjunta

Julliana Queiroga de Lucena

Membro Titular
